
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025-TJAM

Bianca Batista da Costa <bianca.costa@contatoserv.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

3 de outubro de 2025 às 15:06

 **Pedido Pregão Eletrônico N° 90035.2025.pdf**
267K

Ao Senhor Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM.

Pregão Eletrônico N° 90035/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio operacional de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de automóvel, com intuito de atender às necessidades de transporte de carga e pessoal, em áreas urbanas e rurais, no âmbito das atividades operacionais, administrativas e logísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Assunto: Pedido de Esclarecimento

A empresa **CONTATO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N° 04.768.594/0001-36, com sede empresarial localizada na Rua Duarte Costa nº 590, - Bairro: Dom Pedro, Manaus/AM, vem por intermédio de seu representante legal, com fulcro no item 15.1 do Edital em epígrafe, solicitar **ESCLARECIMENTO** para elucidações de dúvidas, pelos motivos que passar expor e ao final requerer:

1.DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Instrumento Convocatório condiciona a admissibilidades dos pedidos de esclarecimento e impugnações sua apresentação até 3 (Três) dias úteis da data designada para a sessão. Temos que data da sessão ocorrerá no dia 14/10/2025, portanto, as empresas têm tempestivamente até o dia 09/10/2025 para o envio de seus pedidos de esclarecimento e impugnação.

2. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

A vislumbrar o valor estimado da contratação no instrumento convocatório e seus anexos, verificamos que existem divergências entre o valor total e planilha de composição de custos.

Ao analisar a planilha de formação de preços, os quais não constam os percentuais do módulo 3(Provisão para Rescisão) e módulo 4 (Reposição do profissional ausente), verificamos que ao incluir os percentuais de acordo com o estabelecido na CCT, somente com os percentuais o valor já atinge o valor estimado total da contratação, sem contabilizar os valores dos uniformes para cada profissional, bem como, o valor a ser dispendido com ponto eletrônico.

Esta contestação não é nem a mais crítica, verificamos que edital para o cargo de motorista informar e traz cálculo das diárias, horas extras e adicional noturno. Somando os valores com valor estimado para cada cargo, a soma ultrapassa muito o valor estimado para a contratação, tornado inviável a participação das empresas com o valor estimado total disponibilizado pelo órgão público.

Com intuito da escolha da proposta mais vantajosa e que atenda ao solicitado no edital e anexos. Trazemos os seguintes questionamentos:

- 1) Quais os percentuais empregados nos módulos 3 e 4? Os percentuais foram colocados de acordo com a CCT AM000285/2025? Lembramos que a CCT mencionada instruir este processo licitatório.
- 2) O valor total da proposta inclui os percentuais dos módulos mencionados?

Neste condão, é necessário o esclarecimento mencionado acima afim de verificar a viabilidade da participação. Outro ponto, se os vícios no valor estimado global da contratação, ocorrido por erros nos percentuais e falta da soma das diárias, faz se necessário uma nova divulgação do certame com os valores totais da proposta corretos.

3.DOS PEDIDOS

Em face de tudo que se expôs, requer-se:

Que seja respondido, em tempo hábil, o pedido de esclarecimento formulado, a fim de viabilizar a adequada elaboração da proposta e garantir a isonomia entre os licitantes, conforme preceitua a legislação vigente.

Mediante ao exposto, me coloco a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

CARLOS ARTUR TAPAJÓS CAVALCANTI

Representante Legal da Empresa

Contato Serviços de Conservação e Manutenção Ltda